



Processo nº 5.351/2006

PERMISSÃO DE USO Nº2008/041.0

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS - ASCADE PARA
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147, item XV, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, PERMITE O USO de espaço físico nas dependências da Câmara dos Deputados à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede na SCE/SUL, trecho 2, Conj.10, Asa Sul, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.679.365/0001-94, doravante denominada simplesmente ASCADE, neste ato representada por seu Presidente, o senhor LUIZ CLAUDIO RABELLO PETTENÁ, perante as testemunhas que este subscrevem, visando a Permissão de Uso de Área, tendo em vista a decisão da Mesa da Câmara dos Deputados insita no processo em epígrafe e de acordo com as condições a seguir enunciadas:

ITEM 1 – DO OBJETO

A presente Permissão de Uso tem por objetivo permitir a utilização de espaço físico nas dependências da Câmara dos Deputados pela ASCADE.

ITEM 2 – DA ÁREA

O espaço físico utilizado pela ASCADE ocupará uma área total de aproximadamente 122,81m² (cento e vinte e dois vírgula oitenta e um metros quadrados), sendo 77,51m² (setenta e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados) no 27º andar do Edifício Anexo I e 45,30m² (quarenta e cinco vírgula trinta metros quadrados) no subsolo do Anexo III da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – Qualquer alteração relativa aos quantitativos de área implicará revisão dos valores devidos a título de resarcimento, não havendo necessidade, no entanto, de formalização de aditivo ao presente Termo.



ITEM 3 – DO RESSARCIMENTO

A ASCADE ressarcirá à Câmara dos Deputados o valor mensal de R\$4.828,35 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme estabelece o Ato da Mesa nº 61, de 2005, alterado pelo Ato da Mesa nº 07, de 2007, e a Portaria nº 69, de 2007, do Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, ou legislação que o substitua, ressarcimento este a ser efetuado no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CÂMARA, assim discriminado:

a) taxa de ocupação.....	122,81m ² x R\$23,75 = R\$2.916,74
b) energia.....	122,81m ² x R\$ 4,45 = R\$ 546,50
c) água e esgoto.....	122,81m ² x R\$ 1,50 = R\$ 184,21
d) limpeza.....	122,81m ² x R\$ 8,72 = R\$1.070,90
e) linha particular.....	8 x R\$11,00 = R\$ 88,00
f) ponto de rede informática.....	1 x R\$ 4,00 = R\$ 4,00
g) acesso à internet.....	1 x R\$ 4,00 = R\$ 4,00
h) acesso à rede Câmara.....	1 x R\$12,00 = R\$ 12,00
i) licença de software.....	1 x R\$ 2,00 = R\$ 2,00
Total.....	= R\$4.828,35

Parágrafo primeiro – O valor previsto no *caput* desta Cláusula será recolhido a favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após a comunicação efetuada pelo Departamento de Finanças da Câmara dos Deputados, até o último dia do mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28803-9;

Parágrafo segundo – Os valores referentes à taxa de ocupação e a despesas diversas serão atualizados na forma da Portaria nº 69, de 2007, e de seus Anexos, ou de legislação que a substitua.

Parágrafo terceiro – A falta de pagamento por 3 (três) meses consecutivos implicará a revogação da autorização, não isentando o usuário de demais penalidades.

Parágrafo quarto – Havendo revogação total ou parcial das normas referentes ao uso de áreas nas dependências da Câmara dos Deputados, os procedimentos e valores estipulados na autorização permanecerão em vigor até que novas normas sejam editadas.

ITEM 4 – DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

A autorização terá início a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse e conveniência administrativa, sem que isto gere direito a indenização de qualquer espécie à ASCADE.



Parágrafo primeiro – Fica desde já acordado entre as Partes que, caso surja qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar que proiba e/ou inviabilize, de alguma forma, a ocupação da área pela ASCADE, este Termo poderá ser rescindido pela mesma, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a ASCADE.

Parágrafo segundo – O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido pela ASCADE a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à CÂMARA DOS DEPUTADOS, sem que caiba a esta qualquer direito a indenização ou compensação.

Parágrafo terceiro – Na hipótese da revogação ser solicitada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a ASCADE desocupe o imóvel, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

ITEM 5 – DOS BENS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

É vedado à ASCADE autorizar terceiros a utilizar bens da Câmara dos Deputados, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

E por estarem cientes e de pleno acordo com as cláusulas contidas no presente Termo de Autorização, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela ASCADE:

Luiz Claudio Rabello Pettená
Presidente
CPF nº 144.764.521-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____